

Lei nº 566 de 20 de Outubro de 1965

**que abre crédito especial de
CR. 6371.040 para pagamento
de licença-prêmio.**

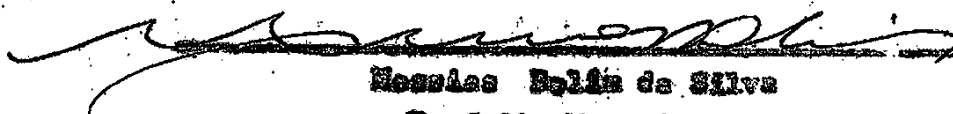
Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.º.
Estado de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR. 6371.040 (seiscentos e setenta e um mil e quarenta cruzzeiros) destinado ao pagamento de licença-prêmio a funcionários, nos termos da Lei Municipal nº 564 de 5.10.1965.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento de arrecadação previsto para o corrente exercício.

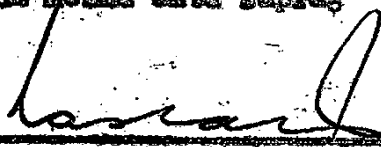
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Outubro de 1965


Messias Rolin da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário e Contador.